



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 623/95 - DE, 20 DE OUTUBRO 1.995.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela instituição e execução do PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR INFANTIL.

Artigo 2º - Este Programa passará a oferecer às crianças de 0 (zero) a 06 (seis), anos de idade, a complementação alimentar necessária para o seu vital desenvolvimento.

Parágrafo Único - Serão consideradas carentes as famílias que comprovadamente estiverem desempregadas ou com até renda mensal de 01 (hum), salário mínimo.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal criará equipes multidisciplinar constituída por Nutricionistas, Assistentes Sociais e Agentes de Saúde, que ficarão encarregadas de levantar as informações sócio econômicas das famílias interessadas, necessárias a boa execução deste programa.

Artigo 4º - Para o recebimento dos complementos alimentares, após comprovadas as exigências anteriores, necessário se faz que o responsável pelos beneficiados apresentem o CARTÃO NACIONAL DE VACINAÇÃO emitido pelo SUS (Sistema Único de Saúde), devidamente atualizado.

Artigo 5º - Para a execução do programa criado por esta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e contratos com órgãos públicos e, em caráter complementar com a iniciativa privada, campanhas, festas e outros, devendo, também, consignar na Lei Orçamentária para o exercício de 1996 dotação própria.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta), dias, a contar de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de primeiro de janeiro de hum mil novecentos e noventa e seis, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 20 de outubro de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.